

LEI 154/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Queimados para o Exercício de 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – O orçamento do Município de Queimados, para o exercício de 1995, estima a RECEITA em R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Parágrafo Único – O orçamento será atualizado, em 1º de Janeiro de 1995, conforme estipula o Artigo 3.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1995.

Art. 2.º – A RECEITA será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 3.843.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.272.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.074.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 21.200.000,00

Art. 3.º - A DESPESA está fixada com a seguinte distribuição:

A - DESPESA POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R\$ 1.502.800,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 2.624.000,00
04 – Agricultura	R\$ 350.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 4.929.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 4.717.400,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 4.352.500,00
14 – Trabalho	R\$ 80.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 271.000,00
16 – Transporte	R\$ 2.247.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 99.300,00
Total Geral	R\$ 21.200.000,00

B – DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	R\$ 1.508.800,00
-----------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.132.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.047.000,00
04 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças	R\$ 543.000,00
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 8.698.500,00
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 4.929.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.695.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$ 350.000,00
09 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 127.000,00
10 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	R\$ 70.400,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 99.300,00
Total Geral	R\$ 21.200.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares:

I – Que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Programa de Trabalho.

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas de pessoal e encargos.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas a unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 6.º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter na sua execução os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar o quadro de detalhamento de seu orçamento, atendido o limite a ele destinado.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito